



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº123/06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS.

INTERESSADO: S E C . M U N . D E O B R A S .

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS DE 07/04/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:15 HORAS DE 07/04/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA –
www.ammlicita.org.br.

PORTARIA Nº 4.245/2026: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, EM REGISTRO DE PREÇOS

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br

edital Pregão Eletrônico nº 02 / 2026 / Esclarecimentos. Telefones:

0800 035 4504 Ramal 202 e Ramal 228



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Horário de funcionamento: 08h00 min. às 11h00 min e de 13h00 min às 16h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1 –PREÂMBULO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS - MG**, realizará a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br)** a qual, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

-Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro oficial, designada pelo Decreto nº 4015/2024, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

- O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Campos Gerais, através do endereço eletrônico: Campos Gerais www.camposgerais.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico: www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Campos Gerais, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de Campos Gerais: www.camposgerais.mg.gov.br.

- A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS.

2.2- o objeto desta licitação não esta destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

2.2.1- Na hipótese de não haver vencedor para a exclusividade, a Administração poderá adjudicá-la aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, consoante estabelece o § 2º do art. 8º do Decreto 8.538/2015. E, conforme o § 3º do art. 8º do citado Decreto, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

3 –CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2 –Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 -Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º § 1º, da Lei n.º14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 –Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 -Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 -Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 -Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

– Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

- A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

4.3.1 - Somente serão aceitas as impugnações que forem anexadas ao sistema acompanhadas dos respectivos documentos de identificação e poderes da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br) fone 31 2125-2400.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campos Gerais, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

() Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

*** 6.1** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente conforme item 6.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

ATENÇÃO!

6.1.1 –Deverão os licitantes anexar:

I –Carta Proposta (Orçamento) em formato PDF, com as respectivas assinaturas;

6.1.2 –O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, bem como a documentação habilitatória devendo está ser apresentada pela licitante com a melhor proposta, em até duas horas, conforme comunicado do sr. Agente de Contratação, via plataforma. (art.63, II da Lei 14133/2021).

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.

6.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

* **6.5** – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

6.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação pelo agente de contratação e comissão julgadora e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação e comissão julgadora, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 –Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo agente de contratação e comissão julgadora, via sistema.

6.10 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12– Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação e comissão julgadora suspenderão a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13– Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 –DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – Além do cadastro de proposta no portal, deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, proposta com o valor dos itens que for concorrer, até a data e horário marcado para abertura das propostas, devendo constar, no mínimo:

I –Carta Proposta (Orçamento) (para todos os itens que for disputar) em formato PDF, com as respectivas assinaturas;

7.1.1 A proposta acima deverá ser formulada, contendo valores unitários para todos os itens, expressos em reais com até duas casas após a vírgula,

7.1.2 Para fins contábeis, de julgamento e para assinatura da ata contrato será considerado o valor final total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

da proposta com 2 casas decimais, discriminando os valores de todos os itens.

7.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 – O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.8 – No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9 – Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, no prazo de 02 (duas) horas, podendo este prazo ser dilatado por igual período, mediante solicitação via chat e seu deferimento pelo Sr. Agente de Contratação, onde o não cumprimento ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, em até 2 horas, após a comunicação do sr. Agente de Contratação, via chat, a Seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a - registro comercial no caso de firma individual;

b - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF- FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem

os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.3 –DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

A- Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias, até a protocolização da proposta.

B. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

B-1 Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensada esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.

B-1 Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas não estarão dispensadas de apresentar balanço patrimonial, devidamente registrado na junta comercial competente e assinado pelo contador.

B-1 A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG=

Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de

endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; ONDE:

ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ATIVO TOTAL.

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos, assinada por contador responsável pelo balanço, devidamente registrado no CRC, para posterior verificação pela Comissão.

8.4 –DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

- Atestado de Capacidade técnica emitido por ente público ou privado, igual ou semelhante ao objeto licitado.
- Comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação de atividade relacionada ao objeto.
- Em razão do disposto no art. 1º, inciso II da Resolução CONFEA de nº 413, de 27 de junho de 1997, na hipótese de empresas sediadas em outra jurisdição, que não a do CREA/MG, e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

- d) O visto deverá ser apresentado em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado, mediante pedido formal justificado, devidamente comprovado e aprovado pela CONTRATANTE.
- e) A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica-operacional para atuar nos serviços objeto da presente licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços relacionados à execução de serviços de manutenção em sistema de iluminação pública.
- f) A exigência do referido atestado tem como objetivo a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto deste pregão, e serve para comprovar que sua empresa tem competência e perícia para cumprir o objeto do edital. Ainda comprova que o licitante possui experiência anterior na execução de atividades de mesmas características do objeto que está sendo disputado na licitação, e também serve para demonstrar que a empresa é mesmo do ramo pertinente ao objeto, conforme legislação aplicável.
- g) Com relação à qualificação técnico-profissional, a licitante vencedora deve manter, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista, responsável técnico pela execução do serviço, conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades dos Municípios consorciados, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica. Indicar pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- h) A comprovação do vínculo profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.
- i) As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- j) A comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços e indicada no termo de referência que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e comprove a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública (luminárias convencionais e LED); somente será aceito CAT do engenheiro que estiver habilitado e no quadro técnico da empresa.
- k) A comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) de engenharia com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.
- l) As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas: a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); c) Localização do serviço; d) Serviços executados (discriminação e quantidades); e) Emitidos por órgãos Públicos / Concessionárias de Energia ou registrados nos órgãos competentes.
- m) Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.
- n) Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.
- o) Nos termos da legislação aplicável, os profissionais indicados pela empresa deverão participar dos serviços objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela prefeitura.

9– DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 -O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 -Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 -O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 -O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 -Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

9.12 -Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto/fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme a seguinte ordem de etapas:

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.17 -Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 -Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 -Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 -Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da

Primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

b - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

c - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

d - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

e - empresas brasileiras;

f - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

g - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30.1 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 –DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo

Indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 -Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

11 –DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender a exigência de habilitação o agente de contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação da condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 -Serão rejeitadas as propostas que:

a - Sejam incompletas, isto é, não conter informação suficiente que permita a perfeita identificação do serviço licitado;

b - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 –DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.2 . A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

13 –DO RECURSO

13.1 –O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1-CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1.2 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ata de registro de preços, que obedecerá ao modelo em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.3 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.1.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos dos Art. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

16.3 - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a139 da Lei 14.133/21.

17 –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 -Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.3 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital.

17.4 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.5 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.6- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.7 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.8 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.9 Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.9 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Campos Gerais, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.10 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.11 -Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.12 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.14 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

17.15 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

na licitação.

17.16 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.17 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.18 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 –DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos/serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as AFS (Autorização de Fornecimento/Serviço) à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 –DA FISCALIZAÇÃO

- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Gerenciador de Contrato, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.1– Para o acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, ficam designados os servidores:

19.1.1 Gestora do Contrato – Everson Fialho – Matrícula - 4097

19.1.2 Fiscalização técnica – Sérgio Mutilo Coelho – Matrícula - 1 9 8 2

20. DO PAGAMENTO

20.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado à prazo, com até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e ou realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

20.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Campos Gerais - MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Campos Gerais – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

20.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.6 – O Município de Campos Gerais - MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Campos Gerais - MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço/fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Campos Gerais - MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Campos Gerais - MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Campos Gerais - MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA

21.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação **orçamentária**:
Reduzido 3 2 5 - 2751.

22 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Campos Gerais - MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% o total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art.156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

23 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a -Retardarem a execução do pregão;

b –Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c -Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24 –DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24.2- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

24.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

24.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

24.5 -Fica facultada à **Contratante**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Contratada**.

24.6 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará as entregas de produtos ou serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido da Sec. Mun. De Obras**.

24.7 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

25 –DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 -O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a -Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

b - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

25.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

comprovados.

26 –DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(ns), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços/entrega, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços/fornecimento, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.9 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.11- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.14 - Às partes envolvidas deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.15 -Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

26.16 - Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel/Fax: (35) 3853-2713\3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

a) D.O.D;

b) E.T.P;

c) T.R

27.2- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou no site oficial do Município de Campos Gerais - MG no endereço eletrônico: www.camposgerais.mg.gov.br.

27.3 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.4 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.5 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.6 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.7 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.8 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.9-As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10 –O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.11. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h pelos telefones (35)3853-1436 e e-mails: www.compras@camposgerais.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Campos Gerais - MG /MG,

xx/xx//2026

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira Agente de

Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro
Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000
compras@camposgerais.mg.gov.br

SUGESTÃO DE MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

MENOR PREÇO POR ITEM SISTEMA

REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca/Mod.	Vr. Unit.	Vr total
------	-----	----	----------------------	------------	-----------	----------

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de entrega

Razão social
responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

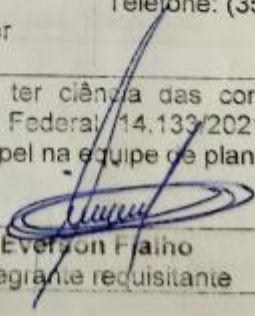
R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Documento de Formalização da Demanda (D.F.D.)
Solicitação N° 02/2026

Introdução	
Em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação terá início com o recebimento do documento de formalização da demanda pelo departamento solicitante. este documento deverá ser elaborado pela área demandante.	
1- Identificação da área requisitante	
Área requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Responsável pela demanda: Everson Fialho	Matrícula/Ano de Admissão: 4097
Cargo: Secretário de Obras e Infraestrutura	Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
E-mail: obras@camposgerais.mg.gov.br	Telefone: (35) 3853-1995
2 – Identificação e ciência do integrante requisitante	
Responsável pela demanda: Everson Fialho Matrícula/Ano de Admissão: 4097	
Cargo: Secretário de Obras e Infraestrutura	Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
E-mail: obras@camposgerais.mg.gov.br	Telefone: (35) 3853-1995
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do integrante requisitante definidas na Lei Federal 14.133/2021, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe de planejamento da contratação.	
 Everson Fialho Integrante requisitante	

Ativar o
Acesso Cor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

8.2 – Fica a cargo do Senhor Sérgio Murilo Coelho, Mat..1982, Coordenador de **Serviços Elétricos e Iluminação Pública**, (podendo sofrer alterações, caso faça necessário), a fiscalização técnica, nos moldes do que foi estabelecido pelos anexos do instrumento convocatório, e tomar as providências cabíveis.

9 – Encaminhamento:

Encaminhe-se ao setor de Compras e Licitação



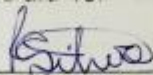
Everson Fialho

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

10 – Finalização:

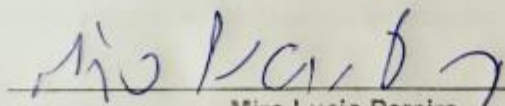
10.1 – Encaminhe-se à autoridade competente da área administrativa, que deverá:

- I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II - Indicar o integrante administrativo para composição da equipe de planejamento da contratação, quando da continuidade da contratação; e
- III - Instruir a equipe de planejamento da contratação, conforme exposto no inciso IV do art. 2º, e inciso III do §2º do art. 10.



Helenice da Silva Oliveira

Sector de Projetos, Convênios e Captação de Recursos



Miro Lucio Pereira

Prefeito de Campos Gerais

Campos Gerais, 24 de fevereiro de 2026

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Manutenção Corretiva e Preventiva da Iluminação Pública

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, de natureza contínua, nas instalações de iluminação pública no município de Campos Gerais/MG, bairros rurais e distrito do Córrego do Ouro (luminárias led), incluindo fornecimento de materiais, veículos, equipamentos necessários e mão de obra.

O atual planejamento para a implementação de melhorias no sistema de iluminação pública de Campos Gerais apresenta um ponto crucial: a necessidade de manutenção preventiva e corretiva. Essa medida essencial trará diversos benefícios para o município, como a redução de falhas e interrupções, a extensão da vida útil dos equipamentos, a garantia da eficiência energética e a adequação às normas técnicas.

A manutenção preventiva consiste em um conjunto de ações proativas que visam evitar falhas e problemas futuros na iluminação pública. Isso inclui a inspeção regular dos equipamentos, a limpeza de luminárias e postes, a substituição de lâmpadas queimadas e a identificação de pontos com potencial de dano. Já a manutenção corretiva tem como objetivo reparar falhas que já ocorreram, como lâmpadas apagadas, postes danificados ou circuitos defeituosos.

A implementação de um plano abrangente de manutenção preventiva e corretiva na iluminação pública de Campos Gerais se configura como um investimento fundamental para o desenvolvimento social, econômico e sustentável do município. Ao garantir a segurança, a visibilidade, a eficiência energética e a conformidade com as normas técnicas, essa medida trará benefícios duradouros para toda a população.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Everson Fialho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Com base nas justificativas mencionadas anteriormente, a contratação se dará por meio de realização Processo Licitatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

Trata-se de regime de Contratação Indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes (CEMIG), em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta.

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN40/2020).

Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições Gerais;

Norma Regulamentadora nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em Altura: Define os requisitos e medidas de proteção para trabalhos realizados acima de 2 metros de altura, onde haja risco de queda, aplicando-se também ao uso de cestos aéreos.

Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação - Tempo Resposta

A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de pane possíveis e são assim definidos:

Pane Geral ou Setorial.

É a causada pela falta de energia por parte da concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e, de imediato, aciona a PREFEITURA DE CAMPOS GERAIS – MG para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da concessionária.

Mais de três pontos, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro:A CONTRATADA deverá efetuar o conserto/manutenção imediato após o recebimento da chamada.

Um ponto luminoso em pane num logradouro:A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 1 (uma) hora após a recepção da chamada. A qualidade da intervenção na rede de iluminação é medida conforme a tabela que se segue:

Tempo de atendimento a reclamação de mais de 3 pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro	Imediato
--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

Tempo de atendimento a reclamação de 2 pontos a 3 pontos luminosos consecutivos apagados num mesmo logradouro	Em até 1 hora
Visita corretiva e preventiva mensal	2 a cada mês

Em quaisquer dos casos estabelecidos se o conserto necessitar de uma intervenção onde o tempo extrapole o prazo pré-definido, a contratada deverá contatar a FISCALIZAÇÃO do Contrato para a programação da correspondente correção.

Nas avaliações alusivas acima, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de força maior ou intempéries naturais

5. Levantamento de Mercado

Para o levantamento de mercado utilizamos cotações conforme quadro abaixo:

Empresa	Descrição	Quantidade de pontos	Valor unitário (r \$ /ponto /mês)	Total mês
CV ENERGIA CNPJ 59.322.109/0001-98	Manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública em tecnologia Led	5.200 pontos	9,12	47.424,00
CITEMIG SERVIÇOS CNPJ 47.103.137/0001-35	Manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública em tecnologia Led	5.200 pontos	10,10	52.520,00
Ata de Registro de Preços nº01/2025, PL Nº28 /2024, PE 11/2024 CODAP –Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba CNPJ: 08.753.385/0001-70	Manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública em tecnologia Led	5.200 pontos	5,17	26.884
Contrato Administrativo nº131/2025, PE nº50/2025, Processo nº930/2025 Prefeitura Municipal de Tupi Paulista/SP	Manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública em tecnologia Led	5.200 pontos	3,61	18.772
			2,698	14.037,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

Contrato Administrativo nº202512006, PL nº0200/2025, Pregão nº161, Prefeitura Municipal de Pouso Alta	Manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública em pontos tecnologia Led	5.200		
---	---	-------	--	--

Preço médio apurado com a soma de todos valores unitários dividido por cinco empresas: R\$ 6,139 por item unitário.

Considerando previsão de 5.200(cinco mil e duzentos) pontos, **sendo atualmente instaladas 3.400 (três mil e quatrocentos) pontos, o valor mensal considerando a quantidade pontos existentes seria de R\$ 20.872,60 (vinte mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).**

Deste procedimento Licitatório em Registro de Preços, será admitida a Adesão de um outro município, desde que comprovado a vantagem da solicitante nos termos da Lei Vigente.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para as necessidades apresentadas pelo setor requisitante será a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública com o fornecimento de todos os materiais, veículos e mão de obra necessários. A contratação encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- Definição do local dos serviços: Os serviços serão realizados em diversas ruas do município de Campos Gerais e no Distrito do Córrego do Ouro, abrangendo o perímetro urbano, rural e Distrito. As áreas específicas incluem avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, travessas, praças, parques, áreas de lazer, Campos de futebol municipal, Parque de Exposições, trevos e outras áreas públicas.
- Definição dos serviços a serem executados: Serviço de manutenção corretiva e preventiva dos ativos de iluminação pública municipal, referente a um total aproximado de 5.200 pontos de iluminação em LED, sendo 3.400 pontos atualmente instalados e 1.800 pontos previstos para expansão, considerando o crescimento urbano do município, novos loteamentos, condomínios e a iluminação da zona rural.
- substituição de lâmpadas e demais acessórios necessários para a manutenção.
- A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Todos os procedimentos de prestação de serviços de manutenção nas instalações de iluminação pública deverão atender as Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL.

- RESOLUÇÕES ANEEL:

- Resolução Normativa número 414 de 09 de setembro de 2010;
- Resolução Normativa número 479 de 13 de abril de 2012;
- Resolução Normativa número 499 de 03 de julho de 2012.

- NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:

- Resolução Normativa número 479 de 13 de abril de 2012;
- Resolução Normativa número 499 de 03 de julho de 2012.

- NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:

- NR-1 – Disposições Gerais;
- NR-4 – Serviços Especializados em Engenharia e Segurança do Trabalho;
- NR-6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

- NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – Equipamentos de Guiar para elevação de Pessoas e Realização de Trabalhos em Altura;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção;
- NR-35 – Trabalho em Altura;

E QUAISQUER OUTRAS NORMAS DE SEGURANÇA O TRABALHO PERTINENTES

- e. Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
- f. Prazo de execução de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2023. A Empresa Contratada deverá realizar intervenções necessárias nas instalações de iluminação pública com defeitos, dentro dos prazos previstos:
 - Para manutenção de iluminação pública em geral, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de iluminação pública no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação e expedição do setor/fiscal competente da Prefeitura;
 - Para duas manutenções de iluminação pública ou mais, consecutivos e defeituosos num mesmo logradouro, e outros definidos a critério da Prefeitura Municipal de Campos Gerais /MG, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de manutenção no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada;
 - Para ocorrências em logradouros, que possuam áreas de paradas de ônibus, hospitais, escolas, igrejas e outras definidas a critério da Prefeitura Municipal de Campos Gerais/MG, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de iluminação no máximo em 12 horas após a solicitação;
 - Em casos devidamente justificados e aceitos pela Contratante, os cumprimentos dos prazos descritos nos itens acima poderão ser eventualmente alterados.
- g. Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Serviço de manutenção corretiva e preventiva dos ativos de iluminação pública municipal, referente a um total aproximado de 5.200(cinco mil e duzentos) pontos de iluminação em LED, sendo 3.400 (três e quatrocentos) pontos atualmente instalados e 1.800(um mil e oitocentos) pontos previstos para expansão, considerando o crescimento urbano do município, novos loteamentos já em análise pelo Setor de Engenharia, condomínios e a iluminação da zona rural.

O escopo do serviço compreende a execução de **manutenção preventiva e corretiva** em todo o parque de iluminação pública, abrangendo **Zona Urbana e Zona Rural**, com **fornecimento de**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

materiais, veículos, equipamentos e mão de obra, EXCLUINDO O FORNECIMENTO DAS LUMINÁRIAS VISTO ESTÃO NA GARANTIA, observando as normas técnicas vigentes e os critérios de qualidade estabelecidos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 250.471,20

Serão contemplados 5.200(cinco mil e duzentos) pontos, **sendo atualmente instaladas 3.400 (três mil e quatrocentos) pontos, com valor unitário de R\$ 6,139, o valor mensal considerando a quantidade pontos existentes seria de R\$ 20.872,60 (vinte mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), e valor anual de R\$ 250.471,20.**

Englobando o Serviço de manutenção corretiva e preventiva dos ativos de iluminação pública municipal, a ser executado de forma mensal e contínua, abrangendo todo o parque de iluminação pública em tecnologia LED existente no município, localizado nas Zonas Urbana e Rural, independentemente de acréscimos, reduções ou variações na quantidade de pontos de iluminação ao longo da vigência contratual.

O escopo do serviço compreende a execução de manutenção preventiva e corretiva em todos os pontos de iluminação pública em operação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, excluída a substituição integral das luminárias, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes e os critérios de qualidade estabelecidos pela Administração.

O pagamento será realizado mensalmente, em valor fixo, correspondente à manutenção do parque de iluminação pública existente, não estando condicionado à quantidade de pontos atendidos, medidos ou instalados durante o período contratual.

O valor contratado será mensal, fixo e global.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O não parcelamento da solução de manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública se configura como a opção mais vantajosa para a administração pública, a população e o setor empresarial. Essa medida garante a qualidade do serviço, otimiza custos, promove a eficiência da gestão, contribui para a sustentabilidade e beneficia o desenvolvimento do mercado. Parcelar a solução pode comprometer a qualidade do serviço, aumentar custos, prejudicar a eficiência da gestão, inviabilizar medidas sustentáveis e desestimular a participação de empresas qualificadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços objeto dessa contratação serão financiados com recursos proveniente da COSIP.

Para concretização das obras, foram alocados recursos orçamentários para o exercício de 2026, onde o valor mensal previsto com a pesquisa de mercado ficou no montante de R\$ **R\$ 20.872,60 (vinte mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)** e anual **R\$ 250.471,20 (Duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e um real e vinte centavos)**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública visa alcançar resultados abrangentes e duradouros para o município, impactando positivamente diversos aspectos da vida na cidade. Entre os principais resultados pretendidos, podemos destacar:

- Melhoria na qualidade da iluminação: Redução de falhas e interrupções na rede, proporcionando maior visibilidade noturna, segurança e bem-estar para a população.
- Aumento da vida útil dos equipamentos: Manutenção preventiva eficaz diminui a necessidade de reparos frequentes e prolonga a vida útil de luminárias, postes e outros componentes do sistema.
- Adequação às normas técnicas: Garantia de que a instalação e a manutenção da iluminação pública estejam em conformidade com as normas técnicas brasileiras, assegurando a segurança e a qualidade do serviço.
- Minimização de custos com reparos emergenciais: Ações preventivas reduzem a necessidade de reparos emergenciais, que geralmente são mais custosos e podem comprometer a qualidade do serviço.
- Contribuição para a segurança pública: Boa iluminação pública inibe ações criminosas e contribui para a sensação de segurança da população, especialmente em áreas com baixa luminosidade.
- Melhoria na estética urbana: Iluminação pública adequada valoriza o ambiente urbano, contribuindo para a beleza da cidade e o bem-estar da população.
- Estímulo ao desenvolvimento do comércio e turismo: Iluminação de qualidade em áreas comerciais e turísticas torna esses locais mais atrativos, impulsionando o desenvolvimento econômico da cidade.

Ao investir na contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública, o município estará construindo um sistema moderno, eficiente, sustentável e que atende às necessidades da população, proporcionando diversos benefícios para a cidade e seus habitantes.

13. Providências a serem Adotadas

A administração tomará as seguintes providências para a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras ATRAVÉS do DFD;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública pode ter diversos impactos ambientais, como a geração de resíduos eletrônicos e materiais, incluindo lâmpadas queimadas, reatores defeituosos e componentes metálicos, que, se não forem descartados corretamente, podem contaminar o solo e a água. Além disso, a utilização de veículos para a execução dos serviços pode contribuir para a emissão de gases poluentes. A substituição de lâmpadas por modelos mais eficientes pode mitigar alguns desses impactos ao reduzir o consumo de energia e a necessidade de frequente troca de componentes. Portanto, é crucial adotar práticas sustentáveis, como o descarte adequado de resíduos e a utilização de tecnologias eficientes, para minimizar os efeitos negativos no meio ambiente. A contratada ficará responsável pelo descarte adequado dos materiais substituídos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELENICE DA SILVA OLIVEIRA

Superintendente do Setor de Projetos, Convênios e Captação de Recursos



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 15:24:14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS/MG

Matriz de Gerenciamento de Riscos 1/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
1/2026	HELENICE DA SILVA OLIVEIRA	26/02/2026 11:13
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Assinado (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falha na elaboração do Estudo Preliminar, Termo de Referência.	Execução dos serviços inadequadamente pela contratada; Inexecução total ou parcial do objeto contratado; Conflitos, entre as partes, na interpretação das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do Estudo Preliminar; Pedido de impugnação; Falta de itens necessários durante o exercício financeiro; Comprometimento dos resultados pretendidos na contratação;	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Extremo.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar os estudos preliminares conforme normativa vigente; Utilizar os modelos da AGU - Advocacia Geral da União para elaborar o Termo de Referência, Edital e Contrato; Considerar as contratações semelhantes feitas por esta Administração, bem como outros órgãos da iniciativa pública. Buscar amparo legal (Leis, Decretos e Instruções Normativas) vigentes para direcionar a elaboração dos documentos; Precisar os preços e a estimativa de quantitativo a serem atendidos;					
Ações de Contingência						
C-01	Refazer os estudos preliminares ou termo de referência. Responsável: HELENICE DA SILVA OLIVEIRA					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Falha na elaboração do edital, do contrato.	Execução dos serviços inadequadamente pela contratada; Inexecução total ou parcial do objeto contratado; Conflitos, entre as partes, na interpretação das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do Estudo Preliminar; Pedido de impugnação; Falta de itens necessários durante o exercício financeiro; Comprometimento dos resultados pretendidos na contratação;	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Extremo.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar Edital e contrato conforme normativa vigente; Utilizar os modelos da AGU - Advocacia Geral da União para elaborar o Edital e Contrato; Considerar as contratações semelhantes feitas por esta Administração, bem como outros órgãos da iniciativa pública. Buscar amparo legal (Leis, Decretos e Instruções Normativas) vigentes para direcionar a elaboração dos documentos;					
Ações de Contingência						
C-01	Refazer Edital e contrato. Responsável: PAULO AFONSO MANZO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Intempéries climáticas	Fatores adversos climáticos que influenciam diretamente na execução da empreitada.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	extremo.					
	Ações Preventivas					
P-01	Fazer rondas periódicas, divulgar um numero de contato para comunicação de sinistros na rede e informe de lâmpadas apagadas.			Responsável: SERGIO MURILO COELHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Executar o serviço assim que a intempérie climática permitir.			Responsável: SERGIO MURILO COELHO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Aumento dos pontos de iluminação.	Aprovação de novos loteamentos, execução de extensão de redes com novas implantações de pontos de iluminação, construção ou ampliação de logradouros públicos.	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	
	Impactos					
1	Alto.					
	Ações Preventivas					
P-01	Prever a possibilidade de realização de termo aditivo considerando estes novos ponto de iluminação.			Responsável: HELENICE DA SILVA OLIVEIRA		
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar os termos Aditivos necessários conforme Lei vigente.			Responsável: HELENICE DA SILVA OLIVEIRA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Acidente de trabalho.	Falta de treinamento adequado, uso incorreto de EPIs, condições de trabalho inseguras, falta de supervisão.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Alto.					
	Ações Preventivas					
P-01	Exigir comprovação de capacitação dos funcionários.			Responsável: MARCELO DE OLIVEIRA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	A contratada será responsabilizada por qualquer acidente ofertando total assistência ao funcionário ou terceiro envolvido no acidente.			Responsável: MARCELO DE OLIVEIRA SILVA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

HELENICE DA SILVA OLIVEIRA

Superintendente do Projetos Convênios e Captação de Recursos



Assinou eletronicamente em 26/02/2026 às 12:01:47.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS, a ser celebrado entre a o Município de Campos Gerais– MG e a CONTRATADA

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque luminotécnico do município de Campos do Gerais – MG

O escopo abrange:

- Zonas urbanas, áreas urbanas especiais, zonas rurais e o Distrito de Córrego do Ouro;
- Fornecimento de materiais, veículos equipados com cesto, equipamentos e mão de obra;
- Obediência às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade.

Realizar serviços de ronda para detectar lâmpadas apagadas, lâmpadas acesas indevidamente, condições inadequadas de luminosidade ou qualquer irregularidade na rede de iluminação pública que possa colocar em risco de segurança da população.

Emitir Relatórios mensais de atendimento constando data, endereço e ocorrência do serviço realizado; Resumo dos serviços realizados com número de ocorrências atendidas, quantidade de serviços realizados especificando o tipo de serviços realizados e nos casos de troca de lâmpadas do tipo de lâmpada e potência.

A contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei de Licitações 14 133.

Deste procedimento Licitatório em Registro de Preços, será admitida a Adesão de outro município, desde que comprovado a vantagem da solicitação nos termos da Lei Vigente 14.133.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação visa assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços de iluminação pública, garantindo a segurança e a qualidade de vida da população atendida pelo município. O sistema de Registro de Preços assegura celeridade, economicidade e padronização na execução dos serviços.

A execução dessas atividades requer mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas específicas e materiais elétricos padronizados, além de observância as normas técnicas vigentes da ANEEL e demais regulamentações aplicáveis. Considerando que a Prefeitura não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para realizar tais serviços de forma contínua e eficiente, a contratação de empresa especializada se mostra a medida mais adequada e vantajosa à Administração Pública.

Desta forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento regular e seguro do sistema de iluminação pública municipal, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

3.1. Manutenção Preventiva e Corretiva:

- Inspeção periódica e preventiva do sistema de iluminação pública;
- Substituição imediata de componentes danificados em luminárias de LED;
- A contratada deve atender de forma imediata, chamados de emergência, após a abertura de chamados efetuados pela contratante.
- Poda de manutenção de galhos que estejam impedindo a iluminação adequada do ambiente.

3.2. Fornecimento de Materiais:

- Para luminárias convencionais: reator, lâmpada, relé, bocal, conectores de CDP e de torção;
- Para luminárias LED: substituição de componentes e encaminhamento para garantia, se necessário. (observação: quando da retirada das luminárias de led inoperantes, as mesmas jamais poderão ser jogadas no solo, visto que a garantia não cobre danos por queda).

3.3. Infraestrutura e Recursos:

- Disponibilização de técnicos habilitados
- Veículo equipado com cesto aéreo, ferramentas e espaço para armazenamento dos materiais (não será aceito veículo equipado por escada).
- Telefone e Whatsapp para registro de chamados e suporte técnico imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

A presente licitação tem por objetivo a prestação de serviços comuns, a ser contratada mediante processo licitatório, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS por ser um procedimento auxiliar de licitação utilizado para registrar preços de bens ou serviços para contratações futuras e eventuais com redução de processos, celeridade, sem obrigatoriedade de compra, ou seja o setor público não é obrigado a contratar todo o quantitativo registrado e atendimento a demandas incertas, visto que uma lâmpada se apaga por inúmeros motivos.

Deste procedimento Licitatório em Registro de Preços, será admitida a Adesão de outro município, desde que comprovado a vantajosidade da solicitante nos termos da Lei Vigente 14.133.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Deverá ser executado os serviços de manutenção correspondentes a todas as atividades necessárias para que a rede de iluminação desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança entre eles: Colocação de tampa de caixa de passagem; correção de fixação de reator ignitor; correção de posição de braços/luminárias; eliminação de cargas elétricas não destinadas a iluminação pública; fechamento de luminária com tampa de vidro aberto quando houver; limpeza interna e externa de luminárias inclusive as decorativas das praças e jardins; manobra de proteção do circuito de alimentação da iluminação pública; Substituição de chave magnética e/ou proteção; substituição de conectores, ignitor, lâmpadas, relé fotoelétrico, reator, substituição ou reparos em circuitos elétricos;

Atividades complementares e não relacionados aos serviços de rotina, para restabelecimento integral das condições operacionais do sistema de iluminação pública, tais como consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente;

Serviços preventivos como correção de desempenho deficiente em função de sujeira dentro das luminárias decorativas ou não, desfocadas, poda de galhos de arvores atrapalhando a luminosidade de lâmpada, com recolhimento de galhos e destinação em local adequado, dentre outros;

Serviços de ronda para detectar anormalidades no sistema de iluminação ou irregularidades de IP que possa por em risco a população.

O tempo de resposta a solicitação efetuada será conforme a gravidade da falha:

Falha ultra grave: (autuação imediata, dentro de prazo de 12 horas em grupo superior de 04 UIP(unidade de iluminação pública) na mesma avenida, rua, beco ou praças, viadutos, campos de futebol, quadras, cruzamentos de alta complexidade de trânsito);

Falha grave: atuação em 24 horas, atendimento de correção de falhas de luminárias viárias das principais avenidas da cidade, pontos de ônibus, faixa de pedestres etc com números inferior a 04 luminárias com falhas de operação noturna.

Falha semi grave: atendimento em 48 horas de correção de falhas no período diurno/noturno de UIP.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para assegurar a capacidade técnica das empresas participantes, será exigido:

1 – Os licitantes deverão apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que forneceram os serviços de forma satisfatória e compatível com o objeto deste Pregão, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores.

2 - Apresentar comprovante de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região competente, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Processo (Certidão de Registro no CREA, vigente).

3 - Declarações formais, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista ou outro profissional que legalmente possa substituí-lo), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA,), cujo nome constará da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstre a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR:

Para a qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

1. Comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação de atividade relacionada ao objeto.

2. Em razão do disposto no art. 1º, inciso II da Resolução CONFEA de nº 413, de 27 de junho de 1997, na hipótese de empresas sediadas em outra jurisdição, que não a do CREA/MG, e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

3. O visto deverá ser apresentado em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. O prazo poderá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

ser prorrogado, mediante pedido formal justificado, devidamente comprovado e aprovado pela CONTRATANTE.

4. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica-operacional para atuar nos serviços objeto da presente licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços relacionados à execução de serviços de manutenção em sistema de iluminação pública.

5. A exigência do referido atestado tem como objetivo a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto deste pregão, e serve para comprovar que sua empresa tem competência e perícia para cumprir o objeto do edital. Ainda comprova que o licitante possui experiência anterior na execução de atividades de mesmas características do objeto que está sendo disputado na licitação, e também serve para demonstrar que a empresa é mesmo do ramo pertinente ao objeto, conforme legislação aplicável.

6. Com relação à qualificação técnico-profissional, a licitante vencedora deve manter, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista, responsável técnico pela execução do serviço, conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades dos Municípios consorciados, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica. Indicar pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7. A comprovação do vínculo profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

8. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

9. A comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços e indicada no termo de referência que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e comprove a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública (luminárias convencionais e LED); somente será aceito CAT do engenheiro que estiver habilitado e no quadro técnico da empresa.

10. A comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) de engenharia com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.

11. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas: a) Nome do contratado e do contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); c) Localização do serviço; d) Serviços executados (discriminação e quantidades); e) Emitidos por órgãos Públicos / Concessionárias de Energia ou registrados nos órgãos competentes.

12. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

13. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

14. Nos termos da legislação aplicável, os profissionais indicados pela empresa deverão participar dos serviços objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela prefeitura.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA:

8.1. A licitante é obrigada a manter o parque luminotécnico atualizado junto à concessionária de energia elétrica, incluindo qualquer alteração realizada, visando à economia e eficiência no consumo energético para a CEMIG.

8.2. Os técnicos designados pela contratada deverão realizar rondas periódicas durante o dia para identificar lâmpadas acesas indevidamente e à noite para verificar lâmpadas apagadas, minimizando transtornos à população e evitando o desgaste desnecessário do sistema.

8.3. A equipe técnica deverá estar capacitada para atender prontamente às demandas e manter o padrão de qualidade exigido.

8.4 A contratada deverá enviar as lâmpadas em final de vida para empresas de reciclagem, credenciadas por órgão ambiental competente, com emissão de certificado de Destinação Final.

8.5 Antes de iniciar os trabalhos, a contratada deverá apresentar para a equipe de fiscalização do contrato, cópia dos documentos em papel timbrado da empresa, procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal.

8.6 PPRA – N9 programa de prevenção de riscos ambientais ou PCMAT – NR18 Programa de condições e Meio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

Ambiente de trabalho na indústria da construção entre outros.

É de responsabilidade da contratada todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive tributária e encargos sociais de seus colaboradores.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foi realizado pesquisas de preços conforme quadro abaixo:

Empresa	Descrição	Quantidade de pontos	Valor unitário(r\$/ponto/mês)	Total mês
CV ENERGIA CNPJ 59.322.109/0001-98	Manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública em tecnologia Led	5.200 pontos	9,12	47.424,00
CITEMIG SERVIÇOS CNPJ 47.103.137/0001-35	Manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública em tecnologia Led	5.200 pontos	10,10	52.520,00
Ata de Registro de Preços nº01/2025, PL Nº28/2024, PE 11/2024CODAP –Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto ParaopebaCNPJ: 08.753.385/0001-70	Manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública em tecnologia Led	5.200 pontos	5,17	26.884
Contrato Administrativo nº131/2025, PE nº50/2025, Processo nº930/2025 Prefeitura Municipal de Tupi Paulista/SP	Manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública em tecnologia Led	5.200 pontos	3,61	18.772
Contrato Administrativo nº202512006, PL nº0200/2025, Pregão nº161, Prefeitura Municipal de Pouso Alta	Manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública em tecnologia Led	5.200 pontos	2,698	14.037,18

A previsão é de 5.200 (cinco mil e duzentos) pontos de iluminação contemplados, sendo atualmente instaladas 3.400 (três mil e quatrocentos) pontos. Levando em consideração o valor unitário **médio de R\$ 6,139** por item unitário, mas contabilizando a quantidade de pontos existentes atualmente, de 3.400 (três mil e quatrocentos) pontos, o valor mensal seria de 20.872,60 (vinte mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) e anual seria de R\$ 250.471,20 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e um real e vinte centavos). A contratada demonstrando a alteração na quantidade existente, as quantidades e valores para efeito de emissão de nota fiscal, poderá ser alterada mediante celebração de Termo Aditivo.

Englobando o Serviço de manutenção corretiva e preventiva dos ativos de iluminação pública municipal, a ser executado de forma mensal e contínua, abrangendo todo o parque de iluminação pública em tecnologia LED existente no município, localizado nas Zonas Urbana e Rural.

O pagamento será realizado mensalmente, em valor fixo, correspondente à manutenção do parque de iluminação pública existente, não estando condicionado à quantidade de pontos atendidos, medidos ou instalados durante o período contratual.

O valor contratado será mensal, fixo e global, permanecendo inalterado durante toda a vigência do contrato, independentemente de eventuais expansões, remanejamentos, desativações ou variações no quantitativo de pontos de iluminação pública em LED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

Item	Qtde	Und	DESCRIÇÃO	Valor mensal	Valor anual
01	mensal	12	Serviço de manutenção corretiva e preventiva dos ativos de iluminação pública municipal, referente a um total de 5.200 pontos de iluminação em LED, sendo 3.400 pontos atualmente instalados e 1.800 pontos previstos para expansão, considerando o crescimento urbano do município, novos condomínios e a iluminação da zona rural. O escopo do serviço compreende a execução de manutenção preventiva e corretiva em todo o parque de iluminação pública, abrangendo Zona Urbana e Zona Rural, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, excluindo a substituição das luminárias que estão dentro da garantia, observando as normas técnicas vigentes e os critérios de qualidade estabelecidos.	R\$ 20.872,60	R\$ 250.471,20

10. EQUIPAMENTOS, EQUIPE TÉCNICA E MATERIAIS EQUIPAMENTOS BÁSICOS E MATERIAIS

A contratada deverá possuir entre outros equipamentos:

- Veículo equipado com cesto aéreo, ferramentas e espaço para armazenamento dos materiais (não será aceito de veículo equipado por escada).
- Telefone e Whatsapp para registro de chamados e suporte técnico imediato.
- Equipe técnica deverá ser capacitada com número de funcionários suficiente para executar os serviços propostos.
- Materiais a serem utilizados na iluminação pública serão fornecidos pela contratada e deverão ter garantia mínima de 12 meses. Reatores, relés e lâmpadas, conectores, condutores, parafusos e cintas de fixação deverão obedecer às normas de concessionária local. Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública deverão obedecer às normas vigentes e possuírem certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e CEMIG. E DEVERÃO SER FISCALIZADOS pela prefeitura antes de serem utilizados.

11. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura deverá designar fiscal da área de energia elétrica, capacitado, que acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio, com data, fato, ano e funcionários envolvidos, ocorrências em desacordo com o objeto contratado, determinando a correção imediata, substituição ou correção da falha e encaminhando a autoridade competente os apontamentos, para providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conta corrente apresentado pela contratada, no prazo de até 15 dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada pela Secretaria de Obras Municipal. Para fins de manutenção dos critérios de verificação a empresa deverá manter prova de regularidade fiscal perante FGTS – CRF, Certidões negativas de débitos junto as fazendas federal, estadual e municipal (do domicílio do contratado) e regularidade trabalhista.

13. DO REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado em caso de renovação contratual (após 12 meses), tomando-se por base INPC tomando-se por mês base para calculo o mês da renovação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

14. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação 325 para manutenção da iluminação pública no valor de R\$ 250.471,20, Fonte: 2751.

Helenice da Silva Oliveira

Superintende de Projetos, Convênios e Captação de Recursos

ANEXO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS.

CLÁUSULA I –

DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua N. Sra do Carmo, 131, n.º 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.245.175/0001-24, neste ato representando pelo Prefeito Municipal, Sr. Miro lúcio Pereira, residente e domiciliada nesta cidade. CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, inscrita representada n.º no, CNPJ/MF neste no município de sob ato o n.º por, portador da Carteira de Identidade n.º, Inscrição no CPF/MF sob o n.º, pactuam o presente Contrato que se rege pela Lei Federal n.º 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: FUNDAMENTO LEGAL: Apresente contratação decorre do Processo Licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026.

CLÁUSULA II
DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS.

O Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br.

CLÁUSULA III– VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. 3.2- O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos estabelecidos no Art. 107 da Lei 14.133/2021. 3.3- A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes. 3.4- A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração 3.5- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA IV– ENTREGA, GARANTIA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

4.1- Os critérios de entrega, garantia e condições do fornecimento constam do Termo de Referência – Anexo ao edital.

CLÁUSULA V – DA SUB CONTRATAÇÃO:

5.1- Não será admitida a subcontratação sem anuência da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

CLÁUSULA VI–

DO VALOR 6.1-O valor do presente contrato é de conformidade com a planilha abaixo: ITEM QUANT UNID DESCRIÇÃO MARCA R\$ UNIT R\$ TOTAL R\$ TOTAL GERAL (.....) Valor por extenso PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br 6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 6.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do quantitativo efetivamente entregue e/ou executado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

7.2- As despesas resultantes desta contratação correrão à conta das seguintes Dotações orçamentária: DESPESA CÓDIGO DESCRIÇÃO.

CLÁUSULA VIII – DO REALINHAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

8.3- Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

8.4- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato. 8.5- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.6- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

8.7- Fica facultada Contratante, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

8.8- A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Contratante. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br

8.9- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observado, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Referência;

9.1.1- Entregar o objeto de acordo com o constante do Termo de Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6- Manter durante a vigência do contrato a habilitação em dia, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

comproven a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br.

9.1.8- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.1.09- Não contratar, durante a vigência do contrato, conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021; 9.1.11- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; 9.1.12- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10-São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

10.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

10.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios defeitos ou Incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8- Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br.

10.9- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da lei 14.133/2021;

10.10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

10.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018(LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA XII –

GARANTIA DE EXECUÇÃO 12.1-Não haverá exigência de garantia contratual da execução. CLÁUSULA XIII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133,de 2021, O contrata do que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; agosto de 2013. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima Descritas as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10(dez) dias corridos sem prejuízo para o Município de Campos Gerais - MG, na entregada mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) c) d) e) As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para o Contratante; A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, Conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compreas@camposgerais.mg.gov.br.

13.15- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua como mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. CLÁUSULA

XIV– DOS CASOS OMISSOS:

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinados arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

16.1- Compete a Secretaria Municipal de Obras, atestar a fatura (nota fiscal) emitida pela contratada, acompanhar a execução dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

16.2- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por parte da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo. Gestor do Contrato: Ricardo Rocha Silva. Fiscalização Técnica: Iago Duarte Coimbra .

CLÁUSULA XVII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

17.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br.

17.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) sanções administrativas; e b) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Lei. i. ii. Nesta hipótese, aplicam – se também os artigos 138 e 139 da mesma A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa não ensejará a extinção senão restringir sua capacidade de concluir o contrato. iii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: iv. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XVIII – PUBLICAÇÃO:

18.1- Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIX –DO FORO:

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Gerais - MG., para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

especial que seja ou possa vir a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito. Campos Gerais - MG /MG, de de 2024.

Prefeito Municipal

«Nome da Empresa»

Representante Legal

TESTEMUNHAS: 1- 2- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

Aos dias do mês de do ano de, autorizado pelo ato de autuação do processo de Pregão Eletrônico nº xx/2024, expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.245.175/0001-24, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. Miro Lúcio Pereira, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida à....., nº....., Bairro, na cidade de..., Estado de....., neste ato representada por , portador(a) da CIRG nº.....SSP/...e CPF nº....., residente e domiciliado na , Bairro..., na cidade de....., Estado de....., doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA.

A presente ata é originária da licitação modalidade PREGÃO, e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº. 4015/2024 e na Lei Federal nº 14.133/21.

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS.

2. DA ENTREGA, DA GARANTIA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

Os critérios de entrega, garantia e condições do fornecimento constam do Termo de Referência – Anexo I do edital.

2. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: Item Qtde UN Descrição Marca/ Modelo (Se exigido no edital)
..... R\$ Unit. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R.
Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000
compras@camposgerais.mg.gov.br.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1- O contrato decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 4.2.1-O instrumento contratual de que trata o item.

4.2. deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3-Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 4.4.2.1- Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 4.4.2.2-Mantiverem sua proposta original.

4.4.3- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 4.5-O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

compras@camposgerais.mg.gov.br.

4.7-A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 4.7.1- Quando o licitante vencedor não assinara ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e 4.7.2- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 4.9.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 4.12.2- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: a. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; b. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e c. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1. 5.7-Dos limites para as adesões.

5.7.1- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.7.3- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br preços.

5.8- Vedação a acréscimo de quantitativos.

5.8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de Preço.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br.

7.1.2- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

compras@camposgerais.mg.gov.br

decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2-O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br.

8.7- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9-CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1-O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2-Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3-Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

ou 9.1.4-Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000 compras@camposgerais.mg.gov.br.

9.4.1-Por razão de interesse público;

9.4.2-A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES:

10.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro
Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000
compras@camposgerais.mg.gov.br

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega, recebimento e pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.2- Para firmeza e validade do pactuado, presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data.

Assinatura.